



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do DF (IAB/DF)

e

o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

O Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal, adiante designado por IAB/DF, foi fundado em 28 de novembro de 1960 como associação civil sem fins lucrativos, com atual Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada em 11 de novembro de 2005 e autorizado pela 122ª Reunião do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 00.480.533/0001-18, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco “D”, salas 207 e 208 – Ed. Oscar Niemeyer, em Brasília-DF, regendo-se por Estatuto próprio e tendo como finalidades “congregar os arquitetos do Distrito Federal para a defesa da profissão, promovendo o desenvolvimento dos profissionais arquitetos e da arquitetura em todos os seus campos de atuação; promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico do Distrito Federal; promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos à sua área de atuação; zelar pela ética profissional; zelar pelo cumprimento das funções sociais da cidade, de modo a que o desenvolvimento urbano seja instrumento de bem estar coletivo” (incisos do art. 4º do Estatuto do IAB/DF), neste ato representado pelo seu Presidente **Matheus Conque Seco Ferreira**;

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, adiante designado por CAU/BR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, em Brasília-DF, tendo como função “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§1º do art. 24, da Lei nº 12.378/2010), neste ato representado pelo seu Presidente **Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**;

CONSIDERANDO:

- Que o CAU/BR e o IAB/DF estão cientes da importância das respectivas finalidades e funções, e convencidos da importância de reforçar a cooperação mútua;
- Que o CAU/BR e o IAB/DF possuem autonomia administrativa e financeira, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;



- Que o CAU/BR e o IAB/DF lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;
- Que o IAB/DF é proprietário de um lote situado no SGAS, Quadra 603, Lote 21, CEP 70200-630, com potencial construtivo acima do necessário para uso próprio;
- Que o CAU/BR conta com disponibilidades orçamentárias e financeiras e dispõe de recursos em seu planejamento orçamentário até 2018, destinados à construção de sua sede própria; e
- Que o CAU/BR e o IAB/DF entendem que há nítido encontro de interesses na construção simultânea das suas sedes no mesmo terreno,

ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:

1. As duas instituições, objetivando a otimização de seus recursos patrimoniais, atuarão em conjunto para a construção de suas sedes próprias e independentes, em edificação a ser erguida no lote pertencente ao IAB/DF com o aporte de recursos financeiros previstos no planejamento orçamentário do CAU/BR, respeitadas as disposições seguintes deste Memorando;
2. O CAU/BR e o IAB/DF designarão quatro (04) representantes, dois (02) de cada instituição, para compor comissão conjunta que coordenará e fiscalizará os atos necessários à realização do empreendimento conjunto, a qual será dirigida conjuntamente pelos presidentes do CAU/BR e do IAB/DF, totalizando seis (06) membros;
3. A comissão conjunta terá apoio jurídico, técnico e administrativo de funcionários das duas instituições e será regida por regulamento próprio, a ser redigido e aprovado pelas instâncias diretivas do CAU/BR, seu Plenário, e do IAB/DF;
4. A comissão conjunta definirá os termos para contratação, pelo CAU/BR, de empresa especializada – preferencialmente o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal –, para avaliar oficialmente o valor do lote pertencente ao IAB/DF;
5. A comissão conjunta definirá os termos para contratação pelo CAU/BR, respeitadas as normas próprias a que este se sujeita, de escritório de advocacia especializado em empreendimentos imobiliários desta natureza, objetivando a definição prévia de todos os termos negociados entre o CAU/BR e IAB/DF, inclusive o Memorial de Incorporação com as cotas-parte que caberão ao CAU/BR e ao IAB/DF por conta do investimento de cada instituição;




6. Sem prejuízo dos termos e do detalhamento do pacto definitivo a ser firmado entre as partes, preliminarmente fica definido que o investimento do IAB/DF será o lote de sua propriedade, livre e desembaraçado, e o investimento do CAU/BR será o valor necessário à edificação – considerados o equilíbrio e as devidas compensações correspondentes às inversões patrimoniais de cada uma das entidades, assim como os diferentes custos por metro quadrado de construção dos espaços a serem construídos para o CAU/BR e para o IAB/DF;
7. A edificação poderá ser construída em uma ou mais etapas, a depender do valor total orçado para o empreendimento, com área total estimada em 7.500 m², assim distribuídas: 2.500m² em subsolo para garagem e locais técnicos, mais 5.000m² em três pavimentos e até 40% da cobertura (quarto pavimento) para área social útil;
8. O objetivo proposto é de que haja um equilíbrio percentual de aproximadamente 50% de área construída para cada instituição, em conformidade com os valores de aportes do CAU/BR e da avaliação do terreno do IAB/DF;
9. Caso a edificação seja realizada em mais de uma etapa, a primeira deverá contemplar as áreas necessárias à sede do IAB/DF, estimada em 1.200m², e do CAU/BR, estimada em 2.000m², mais garagens suficientes conforme exigência do Código de Obras do Distrito Federal, podendo ficar a área restante para construção em fases posteriores e destinadas à ampliação das respectivas sedes ou ao uso patrimonial de cada instituição, inclusive para locação;
10. O Projeto Completo, de Arquitetura e complementares (cálculo estrutural, instalações prediais, climatização, programação visual, mobiliário, paisagismo), será licitado pela modalidade Concurso, promovido e organizado conjuntamente pelo CAU/BR e pelo IAB/DF, cujo Termo de Referência deverá incluir a estimativa de preço para construção total do empreendimento, o cronograma de construção proposto em comum acordo por ambas instituições e, especialmente, orientação clara aos concorrentes quanto à necessária preservação da identidade, autonomia e independência de cada instituição refletidas no conjunto edificado;
11. O Concurso e o projeto de Arquitetura poderão ser custeados com a utilização da Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), nos termos da Moção N° 16 do Conselho Nacional de Incentivo à Cultura.
12. A construção será licitada somente após a conclusão do Projeto Completo da(s) fase(s) a ser(em) edificada(s) – à exceção dos projetos de programação visual, mobiliário e paisagismo, que poderão ser realizados no decorrer da obra.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

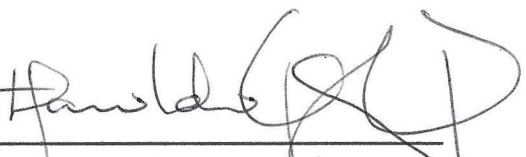
- I. As partes poderão se referir publicamente a este Memorando de Entendimento desde que comunicada à outra parte e de acordo com o estabelecido neste documento;
- II. Os programas e ações a serem desenvolvidos serão objeto de convênios, contratos ou outros ajustes específicos entre as partes, que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes; e
- III. O uso da identidade visual e difusão institucional, tanto do CAU/BR quanto do IAB/DF, deverão ser acordadas previamente entre ambas as partes.

Brasília-DF, em 31 de março de 2016.

Assinam o presente termo:



Matheus Conque Seco Ferreira
Presidente do IAB/DF



Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente do CAU/BR

Testemunham o presente termo:



Manuela Dantas Santos
Diretora Administrativa e Financeira do
IAB/DF



Anderson Fioreti de Menezes
Coordenador da Comissão de
Planejamento e Finanças do CAU/BR